

Esclarecimento sobre a Taxa de Ocupação do Subsolo no Sector do Gás Natural

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrado naquele diploma, veio permitir a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respectivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objectiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de Abril, foram aprovadas as minutas dos novos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural, os quais prevêem que os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS) são suportados pelos consumidores de gás natural de cada Município, sendo a sua cobrança feita através das facturas do fornecimento do gás natural emitidas pelas empresas concessionárias de distribuição de gás natural que operam na área de cada Município.

Nos termos da Lei, o valor das taxas de ocupação do subsolo resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal, diferindo assim de Município para Município.

Os contratos de concessão determinam que compete à ERSE definir a metodologia de repercussão nos consumidores das TOS aprovadas por cada Município. A metodologia aprovada pela ERSE assegura que a imputação das TOS é efectuada em função dos custos das redes de distribuição.

Tratando-se de um novo “encargo” para os consumidores de gás natural, determinado pela Resolução do Conselho de Ministros que aprovou os novos contratos de concessão para o sector, a ERSE entende que é necessário proporcionar aos consumidores dos Municípios onde estas taxas vigorem informação precisa que esclareça os consumidores desta situação e dos custos correspondentes por eles suportados.

Nestas circunstâncias a ERSE tem promovido junto das empresas concessionárias de distribuição de gás natural a adopção de um conjunto de processos que permitam, ainda durante o próximo semestre, a aplicação das TOS de forma transparente nos municípios que optaram pela sua introdução, assegurando-se que:

- As facturas de gás natural passam a identificar de forma clara, visível e destacada o valor correspondente à taxa de ocupação do subsolo, o município a que se destina e o ano a que respeita.

- A primeira factura a apresentar aos consumidores que inclua a taxa de ocupação do subsolo deve integrar ou ser acompanhada de informação completa e rigorosa sobre esta taxa, designadamente a justificação legal para a sua exigência, o valor devido, o ano a que respeita e o município a que se destina.
- Anualmente, os consumidores devem receber informação actualizada sobre os montantes pagos, o município e o ano referente à taxa de ocupação do subsolo cobrada.
- Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de gás natural devem disponibilizar nas suas páginas na Internet informação completa e actualizada sobre este tema.

Lisboa, 15 de Junho de 2010